

**LEI MUNICIPAL Nº 1132/11, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Institui as Taxas de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituída pela presente Lei, no âmbito do Município de Floriano Peixoto, as Taxas de Licenciamento Ambiental.

**Art. 2º** - As Taxas de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto local ao licenciamento de competência local.

**Art. 3º** - Consideram-se atividades possíveis de cobrança de taxas ambientais as licenças prévia, de instalação, de operação, autorizações ambientais e certidões das atividades elencadas na legislação pertinente, como sendo atividades de impacto local sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Município.

**Parágrafo único** - As taxas serão devidas tantas vezes quantas forem às licenças exigidas, sendo:

**I** - Licença Prévia (LP): Licença concedida na fase preliminar, de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos, nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo.

**II** - Licença de Instalação (LI): Licença que autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental.

**III** – Licença de Operação (LO): Licença que autoriza, após as verificações necessárias, o início da operação do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo com o previsto na LP e LI e atendidas as demais exigências do órgão ambiental competente.

**IV** – Declaração: Constatação de informação técnica ou administrativa de processos ou documentação já existentes na Secretaria Municipal à qual está vinculada a área ambiental.

**V** – Certidão: Informação de posicionamento sobre determinado fato que se encontra de posse da Secretaria à qual está vinculada a área ambiental.

**VI** – Autorização: Documento emitido que permite ao solicitante realizar pequenos atos.

**VII** – Autorização para transporte de matéria-prima florestal: Documento ou selo que será apensado à nota fiscal para o transporte no interior do Município.

**Art. 4º** - As licenças ambientais de que trata o artigo anterior poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, conforme a natureza, características e fases dos empreendimentos ou atividades.

**Art. 5º** - As taxas serão lançadas e arrecadadas no ato da protocolização do pedido de licenciamento.

**Art. 6º** - Os custos de serviços (taxas, vistorias, análises de processos e outros) executados pela Secretaria Municipal de Agricultura – Departamento de Meio Ambiente, necessários ao Licenciamento Ambiental Municipal, serão ressarcidos pelo interessado considerando-se:

**I** – a característica da atividade a ser licenciada;

**II** – o porte da atividade a ser licenciada;

**III** – o potencial poluidor da atividade a ser licenciada.

**Art. 7º** - Os recursos obtidos das Taxas de que trata a presente Lei serão utilizados para pagamento dos custos relativos a análise dos projetos, sendo que o valor restante, se houver, será depositado da seguinte forma:

**I** – 50% na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**II** – 50% na conta da Secretaria Municipal de Agricultura, vinculada a área ambiental, em seu respectivo Departamento.

**Art. 8º** - As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores depositados na sua integralidade na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º.** Observar-se-á na execução da Política Municipal do Meio Ambiente as seguintes diretrizes para a aplicação dos recursos obtidos:

**a)** os recursos depositados na conta da Secretaria Municipal de Agricultura deverão obedecer a orientação política, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, sob controle do titular da pasta ambiental local;

**b)** os recursos depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão obedecer a orientação política, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, aprovados os projetos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, sob controle e fiscalização do titular da pasta ambiental.

**Art. 10.** Os valores correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental, estabelecidos de acordo com as características, o porte e o potencial poluidor das atividades a serem licenciadas, encontram-se relacionados no **Anexo I**, que é parte integrante da presente Lei, sendo corrigida anualmente pelo IGP-M, observada sua variação.

**Art. 11.** A classificação das atividades de acordo com as características, porte e potencial poluidor está relacionada no **Anexo II**, observadas as Resoluções pertinentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e **alterações que vierem posteriormente**.

**Art. 12.** As licenças terão os seguintes prazos de validade:

**I** – A Licença Prévia (LP) terá validade de 2 (dois) anos. A Licença Prévia concedida não será renovada após o término do seu prazo de validade, exceto para Licenças Prévias antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental, que poderão ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a critério do órgão ambiental.

**II** – A Licença de Instalação (LI) tem o seu prazo de validade fixado entre 02 (dois) e 04 (quatro), anos com base no cronograma proposto para execução do empreendimento.

**III** – A Licença de Operação (LO) terá validade de 04 (quatro) anos, quando então poderá ser renovada, considerando-se para isso o atendimento dos planos de controle ambiental.

§ 1º. A renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade das mesmas.

§ 2º. No ato da renovação da licença ambiental, o Município realizará vistoria de cada empreendimento já licenciado.

**Art. 13.** Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor Constante na Tabela I do Anexo I da presente Lei, para empreendedores com atividades que se enquadrem e utilizam o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e 10% (dez por cento) de desconto para empreendedores que se enquadrem na modalidade do Programa de Geração de Emprego e Renda. (PROGER).

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Agricultura – Departamento do Meio Ambiente será responsável pela aplicação desta Lei e pela devida fiscalização.

**Art. 15.** Os estabelecimentos que já se encontram em funcionamento, e que possuem suas atividades enquadradas em atividades de Impacto Local, a serem licenciadas pelo Município e que não possuem a devida licença, terão o prazo de 02 (dois) anos para regularizarem a situação.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de outubro de 2011.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.10.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário

## ANEXO I

**SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FLORESTAL/OUTROS  
DOCUMENTOS AMBIENTAIS**

**TABELA I – VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL –  
R\$**

<b>Porte</b>	<b>Potencial Poluidor</b>	<b>LP (Licença Prévia)</b>	<b>LI (Licença de Instalação)</b>	<b>LO (Licença de Operação)</b>
<b>Pronaf</b>		Desconto de 30% sobre o valor da licença	Desconto de 30% sobre o valor da licença	Desconto de 30% sobre o valor da licença
<b>Proger</b>		Desconto de 10% sobre o valor da licença	Desconto de 10% sobre o valor da licença	Desconto de 10% sobre o valor da licença
<b>Mínimo</b>	Baixo	97,38	97,38	97,38
	Médio	97,38	97,38	97,38
	Alto	97,38	97,38	97,38
<b>Pequeno</b>	Baixo	158,24	444,84	224,64
	Médio	350,00	500,00	350,00
	Alto	450,00	600,00	450,00
<b>Médio</b>	Baixo	550,00	700,00	550,00
	Médio	650,00	800,00	650,00
	Alto	750,00	900,00	750,00
<b>Grande</b>	Baixo	850,00	1.000,00	850,00
	Médio	950,00	1.100,00	950,00
	Alto	1.050,00	1.200,00	1.050,00
<b>Excepcional</b>	Baixo	1.150,00	1.300,00	1.150,00
	Médio	1.250,00	1.400,00	1.250,00
	Alto	1.350,00	1.500,00	1.350,00

**TABELA II - VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO FLORESTAL - R\$**

<b>Porte</b>	<b>Potencial Poluidor</b>	<b>Licença Florestal (R\$)</b>
<b>Mínimo</b>	Baixo	15,00
	Médio	20,00
	Alto	25,00
<b>Pequeno</b>	Baixo	25,00
	Médio	30,00
	Alto	35,00
<b>Médio</b>	Baixo	35,00
	Médio	40,00
	Alto	45,00
<b>Grande</b>	Baixo	60,00
	Médio	80,00
	Alto	100,00
<b>Excepcional</b>	Baixo	120,00
	Médio	135,00
	Alto	150,00

**TABELA III - OUTROS DOCUMENTOS AMBIENTAIS - R\$**

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Autorização para Transporte de Matéria-prima Florestal	14,55
Autorização Geral	139,37
Licenciamento de Regularização	LO + 50%
Certidões	3,75
Renovação de Licenciamento Ambiental	LO
Atualização de Documento Licitatório	97,38
Declaração de Isenção de Licenciamento	50,00
Declaração de Alteração de Responsabilidade	48,11

**ANEXO II: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL**

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE/ POTENCIAL POLUIDOR/ PORTE CONSIDERADO DE IMPACTO LOCAL (RESOLUÇÕES CONSEMA RS e respectivas alterações e inclusões/exclusões de atividades).**

ATIVIDADE				PORTE				
CÓDIGO	RAMO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
<b>AGROPECUÁRIA</b>								
<b>Irrigação, Drenagem e Barragem/Açude</b>								
111,30	Irrigação Superficial	Área irrigada (ha)	<b>ALTO</b>	Até 50	-	-	-	-
111,40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Área irrigada (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 50	-	-	-	-
111,60	Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 1	de 1,01 até 5	-	-	-
111,91	Barragem/Açude para Irrigação	Área alagada (ha)	<b>ALTO</b>	Até 5	-	-	-	-
<b>Criação de Aves</b>								
112,11	Aves de Corte	nº de cabeças	<b>MÉDIO</b>	Até 14000	de 14000,01 até 36000	de 36000,01 até 48000	de 48000,01 até 60000	demais
112,12	Aves de Postura	nº de cabeças	<b>MÉDIO</b>	Até 30000	de 30000,01 até 60000	de 60000,01 até 90000	de 90000,01 até 120000	demais
112,13	Aves de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	<b>MÉDIO</b>	Até 36000	de 30000,01 até 60000	de 60000,01 até 90000	de 90000,01 até 120000	demais
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	<b>MÉDIO</b>	Até 30000	de 30000,01 até 100000	de 100000,01 até 600000	de 600000,01 até 2000000	demais
<b>Criação de outros animais</b>								
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	<b>MÉDIO</b>	Até 3000	de 3000,01 até 6000	-	-	-
<b>Criação de animais de médio porte (confinado)</b>								
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<b>ALTO</b>	Até 10	de 10,01 até 50	de 50,01 até 60	-	-

114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<b>ALTO</b>	Até 70	de 70,01 até 280	de 280,01 até 420	-	-
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<b>ALTO</b>	Até 50	de 50,01 até 200	de 200,01 até 300	-	-
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<b>ALTO</b>	Até 100	de 100,01 até 500	de 500,01 até 600	de 600,01 até 1000	-
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<b>ALTO</b>	Até 400	de 400,01 até 2000	de 2000,01 até 3000	-	-
114,31	Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<b>MÉDIO</b>	Até 10	de 10,01 até 40	de 40,01 até 75	-	-
114,32	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<b>MÉDIO</b>	Até 70	de 70,01 até 280	de 280,01 até 420	-	-
114,33	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<b>MÉDIO</b>	Até 50	de 50,01 até 200	de 200,01 até 300	-	-
114,34	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	<b>MÉDIO</b>	Até 100	de 100,01 até 400	de 400,01 até 750	-	-
114,35	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	<b>MÉDIO</b>	Até 400	de 400,01 até 1600	de 1600,01 até 3000	-	-
	<b>Criação de animais de grande porte (confinado)</b>							
116,10	Bovinos	nº de cabeças	<b>ALTO</b>	Até 50	de 50,01 até 200	-	-	-
116,20	Outros Animais	nº de cabeças	<b>ALTO</b>	Até 100	de 100,01 até 200	-	-	-
	<b>Criação de animais de grande</b>							

	<b>porte(semi-extensivo)</b>							
117,10	Bovinos	nº de cabeças	<b>ALTO</b>	Até 50	de 50,01 até 200	-	-	-
	<b>Piscicultura</b>							
	<b>Piscicultura sistema intensivo para engorda</b>							
119,21	Espécies nativas	Área alagada (ha)	<b>BAIXO</b>	Até 2	de 2,01 até 5	-	-	-
119,22	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 2	de 2,01 até 5	-	-	-
	<b>Piscicultura sistema semi-intensivo</b>							
119,31	Espécies nativas	Área alagada (ha)	<b>BAIXO</b>	Até 2	de 2,01 até 5	-	-	-
119,32	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 2	de 2,01 até 5	-	-	-
	<b>Piscicultura sistema extensivo</b>							
119,41	Espécies nativas	Área alagada (ha)	<b>BAIXO</b>	Até 2	de 2,01 até 5	-	-	-
119,42	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 2	de 2,01 até 5	-	-	-
	<b>MINERAÇÃO</b>							
510,00	Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM (Ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 100	-	-	-	-
520,00	Recuperação de áreas mineradas	Área Total em Hectares (Ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 2	-	-	-	-
532,61	Lavra de granito para uso imediato na construção civil – céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área Requerida ao DNPM (Ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 2	-	-	-	-
532,62	Lavra de basalto para uso imediato na construção civil – céu aberto, sem beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área Requerida ao DNPM (Ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 2	-	-	-	-

532,63	Lavra de arenito para uso imediato na construção civil – céu aberto, com beneficiamento e com recuperação de área degradada	Área Requerida ao DNPM (Ha)	MÉDIO	Até 2	-	-	-	-
532,71	Lavra artesanal de granitos para uso imediato na construção civil – céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área Requerida ao DNPM (Ha)	MÉDIO	Até 2	-	-	-	-
532,72	Lavra artesanal de basalto para uso imediato na construção civil – céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada	Área Requerida ao DNPM (Ha)	MÉDIO	Até 2	-	-	-	-
534,30	Lavra de saibro – céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada	Área Requerida ao DNPM (Ha)	MÉDIO	Até 2	-	-	-	-
534,40	Lavra de argila – céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada	Área Requerida ao DNPM (Ha)	MÉDIO	Até 2	-	-	-	-
<b>INDÚSTRIA</b>								
<b>Indústria de Minerais não-metálicos</b>								
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-

1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1040,20	Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1040,30	Fabricação de Material refratário	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1051,00	Fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1062,00	Fabricação de espelhos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
<b>Indústria Metalúrgica Básica</b>								
1121,10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1121,20	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1121,30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1121,40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
1123,10	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-

	com pintura							
1123,20	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
1123,30	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1123,40	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
1124,20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-

	tratamento de superfície e sem pintura								
1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-	-
<b>Indústria Mecânica</b>									
1210,30	Fabricação de maquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-	-
1210,40	Fabricação de maquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1210,60	Fabricação de maquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1210,80	Fabricação de maquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-	-
1220,30	Fabricação de utensílios, pecas e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-	-

1220,40	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1220,60	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
<b>Indústria Material Elétrico</b>								
1310,10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, com tratamento superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1310,20	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1330,20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
<b>Indústria de Material Transporte</b>								
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas,	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-

	triciclos, etc.								
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/estruturas flutuantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
<b>Indústria de Madeira</b>									
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1520,20	Secagem de madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1530,00	Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1540,00	Fabricação de artefatos/estruturas de madeiras (exceto móveis)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1540,10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
1540,20	Fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (exceto móveis)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	demais	-
<b>Indústria de Móveis</b>									
1611,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-	-
1611,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-	-
1611,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-

	acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)							
1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
1620,10	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1620,20	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
1630,10	Fabricação de moveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
1630,20	Fabricação de moveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
1640,10	Fabricação de colchões	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-

1640,20	Fabricação de estofados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
<b>Indústria de Papel e Celulose</b>								
1721,10	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/ cartão, com operações MOLHADAS	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
1721,21	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	demais
<b>Indústria da Borracha</b>								
1820,20	Recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1820,30	Fabricação laminados e fios de borracha	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
1840,00	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
<b>Indústria de Couros e Peles</b>								
1910,00	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	demais
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calcado)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
<b>Indústria Química</b>								
2020,00	Fabricação de produtos químicos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2020,30	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2021,00	Fracionamento de produtos químicos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2066,00	Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-

	destilação da madeira								
2080,10	Fabricação de tinta c/ processamento à seco	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
<b>Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários</b>									
2110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
<b>Indústria de Perfumarias, Sabões e Velas</b>									
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
2220,10	Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
2220,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
2210,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
2240,00	Fabricação de velas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-	-
<b>Indústria de Produtos de Matéria Plástica</b>									
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, Com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-	-
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-

2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2320,00	Fabricação de laminados plásticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
2330,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
2340,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
<b>Indústria Têxtil</b>								
2420,10	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
2420,20	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
2440,00	Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
<b>Indústria do Calçado/ Vestuário/ Artefatos de Tecidos</b>								
2510,00	Fabricação de calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2511,10	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
2511,20	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2512,00	Atelier de calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	demais
2520,10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-
2520,12	malharia (somente confecção)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-

2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-
2530,10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-
2540,00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2550,00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-
<b>Indústria de Produtos Alimentares e de Bebidas</b>								
2611,10	Secagem de arroz	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2611,20	Secagem de outros grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2612,00	Moagem de grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2612,10	Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2612,20	Moinho de outros grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2613,10	Torrefação e moagem de café	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2614,11	Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2621,11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2621,12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-

2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2622,20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2622,30	Preparação de conservas de carne	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2623,10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-

2623,20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2624,10	Preparação pescado/fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
2624,20	Salgamento de pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
2625,20	Fabricação de queijos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-
2632,10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2640,00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2651,00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-
2652,10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2652,20	Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-

2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2670,30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
2680,30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
2680,40	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2692,10	Fabricação de erva-mate	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	-
2693,00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2694,00	Refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2695,00	Fabricação de gelatina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2710,10	Fabricação de Cerveja/chope/malte	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2710,20	Fabricação de Vinhos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	de 10000,01 até 40000	demais
2710,30	Fabricação de Aguardente/licores/outros destilados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-

2710,40	Fabricação de outras bebidas alcoólicas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2720,20	Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
<b>Indústria do Fumo</b>								
2810,00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarrilhas/ etc.	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
2820,00	Conservação do fumo	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
<b>Indústrias Diversas</b>								
2910,00	Confecção de material impresso	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	-	-	-	-
3001,10	Fabricação de jóias/bijuterias, Com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, Com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>ALTO</b>	Até 250	-	-	-	-
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
3003,20	Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-

	cinematográficos								
3003,40	Fabricação de Instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
3003,41	Indústria fonográfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
3003,50	Fabricação de extintores	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
3005,00	Fabricação de cordas/cordões e cabos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-	-
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	de 250,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-	-	-
3007,10	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-	-
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	de 250,01 até 2000	-	-	-	-
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-	-
3010,20	Serviços de fosfatização/anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-	-
3011,00	Serviços de usinagem	Área Útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	-	-	-	-	-
3123,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido Classe II	Quant. total de resíduos (t/mês)	MÉDIO	Até 18	de 18,01 até 35	-	-	-	-
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	-	-
3125,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	-	-

3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	<b>BAIXO</b>	Até 75	de 75,01 até 150	de 150,01 até 3000	de 3000,01 até 5000	demais
3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	demais
3134,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 500	de 500,01 até 2500	de 2500,01 até 5000	demais
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	<b>BAIXO</b>	Até 75	de 75,01 até 150	de 150,01 até 3000	de 3000,01 até 5000	demais
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	demais
3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	demais
<b>ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS/ SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>								
<b>Atividades Diversas</b>								
3411,00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>BAIXO</b>	Até 250	de 250,01 até 500	de 500,01 até 5000	de 5000,01 até 50000	demais
3412,00	Cemitérios	Área Total (ha)	<b>BAIXO</b>	Até 2	-	-	-	-
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial	Área Total (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 5	-	-	-	-
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área Total (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 5	-	-	-	-
3414,20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 5	-	-	-	-
3414,30	Desmembramento	Área Total (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 5	-	-	-	-
<b>Obras Civis</b>								
3451,10	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	<b>ALTO</b>	Até 15	de 15,01 até 30	de 30,01 até 100	de 100,01 até 200	demais

3454,00	Metropolitanos	Comprimento (km)	<b>ALTO</b>	Até 5	de 5,01 até 10	-	-	-
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Área Total (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 1	de 1,01 até 5	-	-	-
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<b>ALTO</b>	Até 0,25	de 0,26 até 0,50	de 0,51 até 5	de 5,01 até 10	-
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<b>ALTO</b>	Até 1	de 1,01 até 2	de 2,01 até 10	-	-
3463,10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (km)	<b>ALTO</b>	Até 0,25	de 0,26 até 0,50	de 0,51 até 2	-	-
<b>Obras de Arte</b>								
3464,10	Pontes	Comprimento (km)	<b>MÉDIO</b>	Até 0,1	-	-	-	-
3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	<b>MÉDIO</b>	Até 0,1	-	-	-	-
<b>Energia Elétrica</b>								
3510,10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potência (MW)	<b>ALTO</b>	Até 0,5	-	-	-	-
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	<b>MÉDIO</b>	Até 10	de 10,01 até 20	-	-	-
<b>Água</b>								
3511,10	Sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	<b>MÉDIO</b>	Até 25000	de 25000,01 até 50000	-	-	-
3511,20	Estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida(nº hab.)	<b>ALTO</b>	Até 25000	de 25000,01 até 50000	-	-	-
3514,10	Limpeza de Canais Urbanos	Comprimento (Km)	<b>ALTO</b>	Até 1	de 1,01 até 2	-	-	-
<b>Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos</b>								
3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	de 250,01 até 500	de 500,01 até 2500	de 2500,01 até 10000	Demais
<b>Portos e Similares</b>								

4720,10	Atracadouros	Comprimento (km)	<b>MÉDIO</b>	Até 0,1	-	-	-	-
4720,20	Marinas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 250	-	-	-	-
4720,30	Ancoradouros	Comprimento (km)	<b>MÉDIO</b>	Até 0,05	-	-	-	-
<b>Terminais</b>								
4730,10	Heliportos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 300	de 300,01 até 500	demais
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	<b>MÉDIO</b>	Até 0,05	-	-	-	-
<b>Depósitos</b>								
4750,10	Depósito de produtos químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em botijões).	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<b>MÉDIO</b>	Até 100	de 100,01 até 500	de 500,01 até 2000	de 2000,01 até 10000	-
<b>Turismo</b>								
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 5	-	-	-	-
<b>Pistas de Corrida</b>								
6112,10	Autódromo	Área Total (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 5	-	-	-	-
6112,20	Kartódromo	Área Total (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 1	de 1,01 até 5	-	-	-
6112,30	Motocross	Área Total (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 1	de 1,01 até 5	-	-	-
<b>MANEJO DE RECURSOS NATURAIS/ USO DE RECURSOS NATURAIS</b>								
<b>Exploração de produtos e subprodutos naturais</b>								
	Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 há	Área de Manejo (ha)	<b>ALTO</b>	Até 1	de 1,01 até 2	de 2,01 até 10	de 10,01 até 20	-
	Descapoeiramento em propriedades maiores a 25 há	Área de Manejo de até 80% da área da propriedade (ha)	<b>ALTO</b>	Até 1	de 1,01 até 2	de 2,01 até 10	de 10,01 até 50	de 50,01 até 100

	Manejo de florestas nativas através de corte seletivo	Volume (m3)/ torras	<b>MÉDIO</b>	Até 5	de 5,01 até 10	-	-	-
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas	Área de Manejo (ha)	<b>MÉDIO</b>	Até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 75	de 75,01 até 100	demais
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais	Área de Manejo (ha)	<b>ALTO</b>	Até 0,25	de 0,26 até 1	de 1,01 até 2	de 2,01 até 5	demais
	<b>Obras e Empreendimentos</b>							
	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste	Área de Manejo (ha)	<b>ALTO</b>	Até 0,25	de 0,26 até 0,50	de 0,51 até 1	de 1,01 até 3	de 3,01 até 5
	<b>Paisagismo</b>							
	Manejo da Arborização Urbana	Área Total	<b>MÉDIO</b>	Até 1	de 1,01 até 2	de 2,01 até 10	de 10,01 até 50	demais
	Podas de Espécies imunes ao corte ou outras	Unidade	<b>MÉDIO</b>	Até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	de 30,01 até 50	demais
	Transplantes de Espécies imunes ao corte ou outras	Unidade	<b>ALTO</b>	Até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	de 30,01 até 50	demais